CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre exigências na elaboração de projeto de lei quando da criação de cargos e funções pela Administração Pública Municipal de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 682/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre exigências na elaboração de projeto de lei quando da criação de cargos e funções pela Administração Pública Municipal de São João da Boa Vista"

- **Artigo 1º.** A elaboração de projeto de lei quando da cri ação de cargos e funções pela Administração Pública Municipal de São João da Boa Vista terá que constar as seguintes especificações:
 - I Denominação;
 - II Atribuições;
 - III Ouantidade:
 - IV Valor do salário; e
 - V Departamento/Setor.
- **§ 1º.** Quando da criação de cargo em comissão, a ser preenchido por servidores de carreira, deverá ser especificado que destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.
 - § 2º. Os requisitos necessários para o servidor ocupante de cargo em comissão serão:
- a) no mínimo 10 anos de serviços públicos prestados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;
 - b) no mínimo 5 anos de serviços públicos prestados no Departamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- c) não ter sofrido nos últimos 5 anos processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância;
 - d) não ter nos últimos 5 anos 30 faltas injustificadas.
- **Artigo 2º.** O Projeto de lei não poderá ser encaminhado à Câmara Municipal sem os requisitos constantes nesta lei.
- **Artigo 3º**. Nenhum departamento municipal poderá ter em seu quadro de pessoal mais de 10% de cargos em comissão.
- **Artigo 4º** . O diretor responsável que deixar de obedecer as especificações contidas na justificativa do projeto responderá administrativamente pelo desvio da função do cargo criado.
- **Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-.

Na elaboração de um projeto de lei, o mesmo deve obedecer algumas regras, que seria, além da ementa, clausula de aprovação, o corpo do projeto com os artigos, parágrafos, alíneas e itens, a clausula de publicação, a assinatura, e ainda, a justificativa do projeto, que deve ser bem elaborado, elucidando os pontos necessários para a sua apreciação pelo Legislativo.

O Executivo Municipal deixa a desejar em projetos de sua autoria, dificultando ao Legislativo a análise e o entendimento da proposta, principalmente em projetos de criação de cargos, que vem sem atribuições, sem valores e, em sua justificativa, sem o local onde o servidor vai exercer essa função.

Por isso, entendo necessária a apreciação desta minha proposta, evitando que futuros projetos continuem sendo apresentados pelo Executivo sem essas especificações.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2015.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO VEREADOR - PSD